



## PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025

INTERESSADO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMONIO IMOBILIARIO, BEM COMO ANALISE DE CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, AVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO, REGULARIZAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, ASSIM COMO OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA GESTAO DA PATRIMONIO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ/PA.**

### I – RELATORIO

Em atendimento a solicitação do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Muana acerca da emissão de parecer na modalidade Inexigibilidade nº 03/2025, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMONIO IMOBILIARIO, BEM COMO ANALISE DE CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, AVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO, REGULARIZAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, ASSIM COMO OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA GESTAO DA PATRIMONIO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ/PA.**

A Sra. Regiane Nery Tavares, responsável pelo controle interno do município de Muana, nomeada através do Decreto 27-GAB/PMM Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, 01 de Julho de 2014, este Controle Interno declara, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Procedimento de contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 03/2025.



No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na lei Municipal nº119/2005, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, o anexo II da Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Processo encontra se instruído com base no art. 74, inciso III, alínea B da Lei nº 14.133/21:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

...

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

...

**b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**

## **III- DA ANALISE.**

O processo Inexigibilidade Nº 03/2025 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA DE NATUREZA SINGULAR NA ÁREA DE ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DO PATRIMONIO IMOBILIARIO, BEM COMO ANALISE DE CADASTRO, CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS, AVALIAÇÃO, DEPRECIACÃO, REGULARIZAÇÃO E INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, ASSIM COMO OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E NECESSÁRIOS A PLENA GESTAO DA PATRIMONIO IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ/PA**, composto pelos documentos abaixo elencados:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Administração em 06/01/2025;
- b) Documento de Formalização de Demanda de acordo com art. 12 inciso I da Lei 14.133/21, datado do dia 06/01/2025;
- c) Razão da escolha do fornecedor art.72, inciso VI da Lei 14.133/21, datado do dia 06/01/2025;



- d) Proposta de Preços da empresa: A&M Santos Contabilidade e Assessoria LTDA CNPJ: 38.492.198/0001-40, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) datada do dia 06/01/2025;
- e) Solicitação de dotação orçamentária datada do dia 06/01/2025;
- f) Previsão de Recursos Orçamentários art.72, inciso IV da Lei nº 14.133/21 da lei datada de 07/01/2025;
- g) Declaração de adequação orçamentária e financeira datada do dia 07/01/2025;
- h) Autorização da autoridade competente art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/21, datada do dia 07/01/2025;
- i) Autuação de processo licitatório datada do dia 08/01/2025;
- j) Decreto nº 031/2025 PMM datado do dia 01/01/2025 que nomeia agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais;
- k) Processo de inexigibilidade nº 03/2025, contendo a justificativa da contratação, razão da escolha do fornecedor (art.72, inciso VI da Lei 14.133/21) e a justificativa do preço (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21) datada do dia 08/01/2025;
- l) Justificativa do preço de acordo com art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, datada do dia 08/01/2025;
- m) Minuta do contrato nº 00/2025 Prefeitura Municipal de Muana;
- n) Habilitação e qualificação de acordo com o art.72 inciso V da Lei nº 14.133/21;
- o) Declaração de inexigibilidade de licitação datada do dia 08/01/2025;
- p) Termo de Autorização de Inexigibilidade datado do dia 10/01/2025;
- q) Contrato administrativo Nº 21/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Muana, CNPJ 05.105.200/0001-22 e a empresa A&M Santos Contabilidade e Assessoria em Gestão Pública LTDA, CNPJ 38.492.198/0001-40, com valor Global de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com vigência de 10/01/2025 a 31/12/2025;
- r) Decreto Nº 05A/2025-PMM que nomeia o Sr. Claudomiro da Silva Vieira para a função de fiscal de contrato;
- s) Certidão de afixação do extrato de contrato datada do dia 10/01/2025;
- t) Solicitação do Parecer Jurídico datada do dia 10/01/2025;
- u) Parecer jurídico de acordo com art. 72, inciso III c/c art. 53 da Lei nº 14.133/21;





#### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto essa Coordenadoria de Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL, pelo prosseguir da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial do Município (Portal da Transparência) e portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratação Pública.

Retorne os autos ao Agente de Contratação para conhecimento, manifestação e adoção das providências.

É o parecer

Muana – PA, 10 de janeiro de 2025.



Regiane Nery Tavares  
Coordenadora de Controle Interno  
Decreto nº 27-GAB/PMM

